

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.543/CAP/09

Richard Wagner Rodrigues – Masp-293.455-2-Conselheira Miriam Regina. Julgamento. 19.08.09.

Contagem recíproca-Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz -Adicionais - Norma constitucional – Emenda - Provimento.  
Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC.09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu à conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.  
(Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 30/09/09)

DELIBERAÇÃO Nº 21.539/CAP/10

Alvacir Nascimento – Masp-272.373-2 – Conselheira Elisa Batista Penna de Carvalho – Julgamento, 01.07.10.

Férias-Prêmio - Conversão em pecúnia – Pagamento de Diferença – Aplicação do art.8º da Lei nº 10.363/1990 – Provimento.  
Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto. Uma vez equivocado o recebimento das férias-prêmio, o novo acerto deverá ser atualizado com base nos vencimentos do servidor nessa época, ou seja, a diferença do valor entre o vencimento do cargo que o servidor ocupar na data do acerto e o que já lhe foi pago a título de um mês de férias-prêmio.  
(Deliberação republicada por incorreção na publicação do dia 31/07/10)